



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI N° 727, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Eliziana da Silva
Assessoria Técnica Legislativa
25/09/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Lídia Cavalcante, n° 1568, Bairro Vertente, neste município de Horizonte, à empresa **Barateiro da Construção Ltda. EPP**, portadora do **CNPJ/MF 04.168.887/0001-82**, com a finalidade de implantar uma unidade industrial para fabricação pré-moldados

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-36.393,50** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), será de **15.084,20 m²** (quinze mil, oitenta e quatro metros quadrados e vinte centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da empresa **BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**, imóvel a ser desmembrado de terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Lídia Cavalcante, n° 1568, Bairro Vertente, neste município de Horizonte, de acordo com a matrícula de n° 479, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Horizonte (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **ao norte** (frente), no sentido oeste/leste, por onde mede do p1 ao p2 136m35cm, limitando-se com a Rua Lídia Cavalcante, do loteamento denominado **GRANDE HORIZONTE; a leste**, no sentido norte/sul por onde mede do p2 ao p3 135m57cm, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **ao sul**, no sentido leste/oeste, por onde mede do p3 ao p4 79m28cm, limitando-se ainda com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e **a oeste**, no sentido norte/sul, por onde mede do p4 ao p1 157m93cm, dividido em dois segmentos da seguinte forma: o primeiro segmento mede 58m68cm, limitando-se com terras de propriedade da empresa **WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA-ME**, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte e o segundo segmento mede 99m25cm, limitando-se com terras da mesma Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo uma área territorial total de **15.084,20 m²**, área esta que está sendo doada. A empresa já oferece 60 (sessenta) empregos diretos e, em sua fase de expansão, investirá R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), prevendo um faturamento mensal de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte

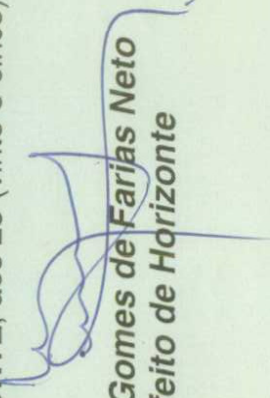


Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 2009.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Eliana da Silva
Assessor Ter. Legislativo
25/09/2009